GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho | | |
| **EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, em Capistrano, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Antonildo Alves Victor, enquanto permanecer no cargo. | | |
| **RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim | | |
| **SPU Nº** 05365138-3 | **PARECER:** 0683/2006 | **APROVADO:** 14.12.2006 |

## I – RELATÓRIO

Antonildo Alves Victor, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, da rede municipal de ensino, com sede no Sitio Pesqueiro, no município de Capistrano, mediante Processo nº 05365138-3, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente é composto de quatorze professores, sendo nove habilitados e cinco autorizados, com um percentual de 64,2% qualificados na forma da lei.

A Instituição tem como secretário escolar Raimundo Nogueira de Sousa, legalmente habilitado, com registro nº 6654 – SEDUC.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ofício dirigindo-se à Presidência deste Conselho;
- cópia da Lei nº 738/2000 que institui as escolas públicas de ensino fundamental e dá outras providências;
- ficha de identificação;
- Alvará sanitário, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- habilitação da diretora e secretária escolar;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- relação do mobiliário, equipamentos, instalações físicas e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada de suas habilitações;
- cópias das autorizações precárias;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- parecer técnico do engenheiro Denis Sales Maia – CREA, nº 9583 – D, atestando as condições do prédio;
- planta baixa.



Digitadora: SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0683/2006

Foi constatado através de visita realizada pela supervisora do CREDE-08, de Baturité, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Do processo consta uma justificativa do Secretário de Educação do Município, Raimundo Araújo Sousa, informando a redistribuição da rede escolar municipal e que se encontra em organização para cumprimento da Resolução nº 396/2004 que trata da nucleação.

O regimento escolar passou por várias versões atendendo assim às recomendações deste Conselho. Entre outros assuntos contempla: critérios de avaliação, recuperação, promoção, formas de regularização de vida escolar e normas de convivência social.

A avaliação terá como princípio o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de 0 a 10, sendo considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

O projeto pedagógico do curso de ensino fundamental está elaborado com base nos seguintes pontos:

- apresentação
- caracterização da Escola e da comunidade
- valores
- missão
- estratégias de ação pedagógica e administrativa
- objetivos
- currículo
- metodologia e
- proposta curricular das disciplinas.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada, apresentando um bom projeto de trabalho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0683/2006

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo:

- credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Saraiva Sobrinho, em Capistrano, e reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008;
- homologação do regimento escolar; e
- autorização para o exercício de direção em favor de Antonildo Alves Victor, enquanto permanecer no cargo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**
Presidente do CEC



Digitadora: SF
Revisor: JAA

Digitalizado com CamScanner